



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 4456/**MAP** – 23 Junho 09

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
--------------	------------------	--------------	------

ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA Nº. 1507/X/4ª

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º. 1259 de 15 do corrente, do Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

SMM



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

15 JUN 09 01259

GABINETE DO MINISTRO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES Entrada N.º <u>3984</u> Processo N.º <u>15/05/2009</u>

Exm^a Senhora
Chefe do Gabinete de S. E.
o Ministro dos Assuntos Parlamentares

Sua referência
Of. 1514

Sua Comunicação
10-03-09

Nossa referência
Ent. 4401/09 Proc.08.06.03.04

ASSUNTO: Pergunta n.º 1507/X/(4.ª) - AC de 6 de Março de 2009
Pagamento de contratos de prestação de serviços

Exm^a Senhora,

Encarrega-me S.E. o Ministro de Estado e das Finanças de, em resposta à Pergunta mencionada em epígrafe, informar o seguinte:

1. Tanto quanto foi possível apurar, a situação concreta a que se reporta a pergunta em apreço não constituiu objecto de qualquer procedimento no âmbito do Ministério das Finanças e da Administração Pública, nem terá originado algum tipo de intervenção específica da iniciativa e competência de S.E. o Ministro de Estado e das Finanças ou dos organismos sob tutela deste membro do governo.
2. Não obstante, sempre caberá reiterar que, de acordo com firme orientação política nesse sentido, as práticas a adoptar em sede da contratação de prestação de serviços na Administração Pública devem obedecer estritamente ao disposto na legislação aplicável, designadamente, no artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, pelo que, em termos gerais, só se afigura admissível a celebração de um contrato de tarefa ou de avença quando se verificarem cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
 - b) O trabalho seja realizado, em regra, por uma pessoa colectiva;
 - c) Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

- d) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.
3. Sendo que, de entre as razões específicas que, nos termos da lei, fundamentam autorizações de carácter excepcional, se incluem - em conformidade com entendimento superiormente sancionado - a celebração de contratos de prestação de serviços com pessoas singulares, nas modalidades de tarefa e de avença, quando que o trabalho executado se enquadre numa das seguintes situações:
- a) Acções de formação, que não ultrapassem cento e trinta e duas horas, desde que ministradas por colaboradores seleccionados por critérios de competência técnica, científica e pedagógica, largamente comprovados, seleccionados com respeito pelas regras de contratação pública;
 - b) Prestações de serviços, cujos trabalhos se concluem no prazo de 20 dias a contar da notificação da adjudicação, desde que se mostre comprovada, quer a impossibilidade da prestação de serviços ser executada por pessoa colectiva, dada a sua especialidade ou elevado grau de complexidade quer a inconveniência resultante de um substancial encargo financeiro que adviria se realizada por pessoa colectiva, demonstrada por consulta prévia de mercado no quadro do regime legal sobre aquisição de serviços.

Com os melhores cumprimentos.

PA O Chefe do Gabinete,

(Álvaro Aguiar)

C/c: Gab. SEAO

Susana Rodrigues
Adjunta do Gabinete do
Ministro de Estado e das Finanças